



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI Nº 1.233, DE 20 DE ABRIL DE 1978 =

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A taxa de pavimentação será cobrada de uma só vez ou em prestações mensais.

§ 1º - Para pagamento em uma só vez o contribuinte gozará do desconto de 5% (cinco por cento), quando o pagamento for efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

§ 2º - Para o pagamento em prestações mensais e consecutivas fica estabelecida a seguinte tabela:

| | |
|---------------|------------------|
| 5 parcelas - | acréscimo de 5% |
| 10 parcelas - | acréscimo de 10% |
| 15 parcelas - | acréscimo de 15% |
| 20 parcelas - | acréscimo de 20% |
| 25 parcelas - | acréscimo de 25% |
| 30 parcelas - | acréscimo de 30% |

Artigo 2º - A taxa de calçamento será devida a partir da data da expedição da respectiva notificação de lançamento, podendo o proprietário lançado, optar por uma das formas de pagamento constantes do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Ficam revogadas as Leis 257, de 18 de outubro de 1961; 461, de 04 de agosto de 1964 e 971, de 21 de março de 1973.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de abril de 1978.

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

6
Câmara



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.233/78)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 20 de abril de 1978.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=